

3) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 — € 1.

Artigo 90.º

Depósito

Pelo depósito dos veículos removidos são devidas, por cada período de vinte e quatro horas, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se, as seguintes taxas:

- a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes — € 6;
- b) Veículos ligeiros — € 12;
- c) Veículos pesados — € 25.

CÂMARA MUNICIPAL DA VIDIGUEIRA

Aviso n.º 819/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Para dar cumprimento ao n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade referente aos funcionários e agentes desta Câmara Municipal foi aprovada por despacho do presidente da Câmara de 21 de Fevereiro de 2005, a qual se encontra afixada no local apropriado para consulta pelos interessados.

Mais se informa que, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, da organização das listas cabe reclamação no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presete aviso no *Diário da República*, a qual está estabelecida no n.º 3 do artigo 95.º do mesmo diploma.

22 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel Luís da Rosa Narra*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI

Aviso n.º 820/2006 (2.ª série) — AP. — *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*, presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, torna público, nos termos do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 19 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 31/2003, de 10 de Dezembro, que, em conformidade com a deliberação camarária aprovada na reunião ordinária n.º 28/5005, realizada em 16 de Dezembro de 2005, irá a Câmara Municipal de Vila de Rei promover uma alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial do Souto, encontrando fundamento nas alíneas artigo 70.º do referido diploma. A alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Souto tem como objectivo alcançar uma expressão territorial da estratégia de desenvolvimento local, constituir a base de uma gestão programada do território municipal, estabelecer os princípios e critérios subjacentes a opções de localização de infra-estruturas, equipamentos, serviços e funções, bem como os critérios de localização e distribuição das actividades comerciais e de serviços. Foi estabelecido o prazo de seis meses para a elaboração da alteração do Plano.

Assim, em cumprimento do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, encontra-se esta Câmara Municipal, no prazo de 30 dias a contar da publicação no *Diário da República*, receptiva a sugestões, bem como à apresentação de informações sobre questões que possam ser consideradas, no âmbito do procedimento de alteração.

A zona de intervenção do Plano é a que se localiza a tracejado na planta seguinte (sem escala).

16 de Janeiro de 2006. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

